



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 033 DE 15 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Serra da Bocaina e dá outras providências.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criada a área de Proteção Ambiental (APA), situada na região da Serra da Bocaina denominada ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DA BOCAINA (APASB), com o objetivo de:

- I - proteger a fauna e flora, especialmente as espécies ameaçadas de extinção;
- II - garantir a conservação dos grandes remanescentes de Mata / Atlântica dos leitos naturais das águas pluviais e sistemas hídricos;
- III - garantir a proteção dos sítios cênicos e históricos da região;
- IV - ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, bem como demais atividades econômicas, compatibilizando-as com a conservação ambiental, contribuindo inclusive para a difusão do uso de produtos, serviços e tecnologias sustentáveis e a utilização de fontes renováveis de energia;
- V - incentivar as manifestações culturais espontâneas e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional, particularmente daquelas manifestações que expressem valores, visões, crenças, conhecimentos e considerações das comunidades e tradições locais importantes para a conservação da biodiversidade;
- VI - assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região com particular ênfase na garantia e/ou melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades da APASB.

Artigo 2.º - A APASB de que trata o artigo anterior fica localizada neste Município de Bananal e compreende as terras públicas e particulares, situadas nas bacias hidrográficas dos seguintes rios:

(segue Fls. 02)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

PACA GRANDE, ARIRÓ, DO BRAÇO, DA PRATA, E BANANAL, respeitado o artigo seguinte:

Artigo 3.º - Os limites da APASB ficam compreendidos por uma linha imaginária que, PARTINDO de um ponto situado na confluência da linha divisória dos Municípios de Bananal e Arapeí e da cota piezométrica de 800 metros de altitude, segue subindo a encosta da serra por este divisor inter-municipal, atinge o Espigão Geral Divisor das Águas, prosseguindo até que a linha seguida encontra-se num ponto de trijunção, a linha divisória dos Municípios de Bananal e São José do Barreiro, daí passa a seguir esta outra linha divisória inter-municipal até o Alto do Alegião, onde toca na linha limite do Parque Nacional da Serra da Bocaina e se confluem aí, em novo ponto de trijunção, as linhas divisórias dos Municípios de Bananal, São José do Barreiro e Angra dos Reis, vale dizer, a linha divisória dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, daí segue sempre por esta linha divisória interestadual, limite do Município de Bananal, cruza o Rio Paca, por sobre as primeiras quedas da Cachoeira do Bracuhy; seguindo a mesma divisa interestadual, vai adiante transpor o leito do Rio Ariró, por sobre e antes da Cachoeira do Ariró; seguindo sempre a divisa interestadual, penetra na Bacia do Rio do Braço, onde, logo adiante, passa a seguir o seu leito, que serve, também de divisa interestadual e isto até o ponto de confluência do Rio Jararaca com o Rio do Braço e onde a divisa interestadual passa a seguir espigão de morro e atinge os limites da Bacia do Rio da Prata, cruzando o mesmo; a seguir por espigão de morro, onde a linha divisória dos Estados, do Município de Bananal e agora da APASB, atinge o espigão da serra e os limites da Bacia do Rio Bananal; descendo pelo espigão, segue até encontrar a cota piezométrica de 800 metros de altitude, dobrando a esquerda e, sempre seguindo por ela, vai cortando seqüencialmente, os leitos dos Rios Bacalhau, Indaiá, do Turvo Rodriguinho, Campinho, Córrego do Braço, o próprio Rio Bananal, os córregos da Igrejinha e da Água Branca, o Rio Chandoca e o Ribeirão Vargem Grande ou Rialto, seguindo, pouco mais e sempre pela cota dos 800 metros de altitude, até o espigão da encosta da serra, na Fazenda do Rialto, espigão que divide as águas do Ribeirão Vargem Grande ou Rialto das águas do Ribeirão da Beleza, ponto onde se iniciou e se encerra a descrição dos limites da APASB, sobre a linha divisória dos Municípios de Bananal e Arapeí - tudo como está, claramente, configurado na planta que foi produzida para efeito desta Lei.

Artigo 4.º - Fica excluída da descrição constante do Artigo 3.º e dos efeitos desta Lei, a área da Estação Ecológica de Bananal.

Artigo 5.º - A APASB será gerenciada, segundo o Plano Diretor que será proposto por grupo de trabalho, criado através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da presente Lei.

(segue Fls. 03)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 6.º - Enquanto o Plano Diretor da APASB não for implementado, o parcelamento da terra, a alteração do perfil natural dos terrenos, as construções de quaisquer espécie e a concessão de alvarás, ficam condicionados à manifestação do Órgão de Proteção Ambiental do Município.

Artigo 7.º - Do Plano Diretor da APASB, tendo em vista sua implantação e manejo, constarão, dentre outras, obrigatoriamente as seguintes medidas:

I - elaboração do zoneamento Ambiental a ser regulamentado, definido as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional de solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APASB e suas finalidades.

V - incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, junto aos proprietários cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte nos limites da APASB.

Artigo 8.º - A gestão da APASB se dará através de COMITÊ GESTOR, formado por 10 (dez) membros:

I - O COMITÊ GESTOR, órgão máximo na gestão da APASB, será composto por 10 (dez) membros, dos quais, obrigatoriamente um mínimo de 08 (oito) moradores ou proprietários na área da APASB.

Serão da livre escolha deles próprios moradores preferencialmente entre aqueles que de alguma forma, possam ser identificados com vínculos à causa ecológica. Todos os membros serão eleitos ou reeleitos anualmente, em Assembléia de ampla divulgação.

Também e obrigatoriamente, 01 (um) dos membros do COMITÊ GESTOR, será o representante do Órgão Ecológico da Prefeitura de Bananal e contará com um representante da Câmara Municipal de Bananal.

(segue Fls. 04)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

W.L.

II - a direção executiva da APASB, ficará sob a responsabilidade de 03 (três) membros do COMITÊ GESTOR, sendo 01 (um) obrigatoriamente, o representante da Prefeitura Municipal e os outros 02 (dois) escolhidos dentre os demais.

III - escolhido os 03 (três) membros que comporão a direção executiva, dentre os demais, serão escolhidos 03 (três) outros que comporão o Conselho Fiscal.

IV - cabe aos 03 (três) que comporão a direção executiva prevista no item anterior, elaborar o regimento interno e tomar todas as providências executivas quanto à administração da APASB.

V - para melhor desempenhar suas tarefas de assessoramento à população local e controle da política de manejo adotada no interior da APASB, a direção executiva pode requisitar, junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bananal, os serviços especializados de engenharia, para a finalidade ambiental.

Artigo 9.º - Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública direta e indiretamente, da iniciativa privada e organismos internacionais, destinados à região compreendida pela APASB, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e aprovadas pelo COMITÊ GESTOR.

Artigo 10 - Se e quando vier a ser criada a Guarda Civil Municipal, o contingente que estiver guarnecendo a região compreendida pela APASB, deve sob a supervisão do COMITÊ GESTOR, da APASB, exercer a vigilância e fazer cumprir as normas contidas no PLANO DIRETOR.

I - enquanto não existir a Guarda Civil Municipal, caberá ao COMITÊ GESTOR, da APASB manter estreito contato com o Batalhão Florestal da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - desde que contido no Plano Diretor e às expensas de recursos próprios que venham ser obtidos ou gerados pela APASB, o COMITÊ GESTOR, poderá instituir um grupo de vigilantes para atender as suas próprias necessidades de exercer a fiscalização e fazer cumprir as normas contidas no Plano Diretor.

Artigo 11 - O Poder executivo municipal arcará com encargos financeiros da APASB, tão logo passem a fruir os recursos decorrentes da criação da própria APASB.

Artigo 12 - Cabe ao COMITÊ GESTOR da APASB, zelar pelo cumprimento do Plano Diretor da área, bem como, pela das demais Leis de Proteção Ambiental e de Posturas Municipais.

Artigo 13 - As infrações do disposto nesta Lei, sujeitam o infrator às sanções previstas na Legislação Municipal de Obras e Posturas, além de outras previstas nas Legislações Estadual e Federal.

(segue Fls. 05)



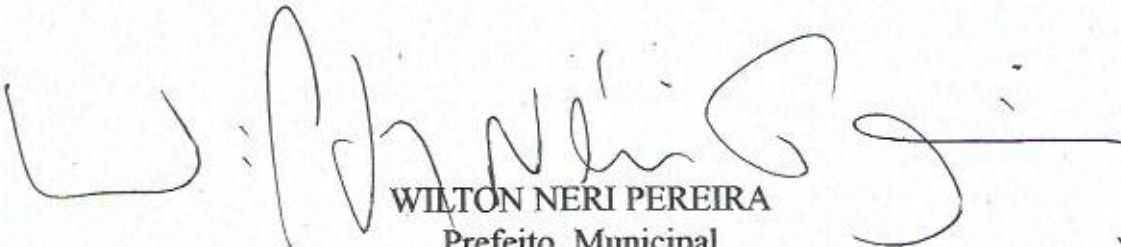
Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 15 DE SETEMBRO DE 1997.



WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 15/09/97.



IVANI BARBOSA
Assessor de Gabinete